

ANEXO II

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes nº. 16, 2º. andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74;

Após consulta ao Ministério Público – Curadoria de Fundações e conforme deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 05 de setembro de 2024, o Estatuto Social passa a se reger de acordo com as disposições abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO OSESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, também denominada FUNDAÇÃO OSESP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, operacional e financeira, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FUNDAÇÃO OSESP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A FUNDAÇÃO OSESP tem sede e foro na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, São Paulo, SP.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO OSESP poderá manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

Parágrafo segundo. A abertura de novas dependências da FUNDAÇÃO OSESP deverá ser previamente comunicada ao Ministério Público – Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A FUNDAÇÃO OSESP tem por objetivos apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação e a assistência social, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a FUNDAÇÃO OSESP poderá, conforme definido pelo Conselho de Administração, realizar as seguintes atividades:

- a. manter a ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO OSESP

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. São órgãos da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. Conselho de Administração;
- b. Comissão de Nomeação;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Consultivo; e
- e. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 6º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior, assim como os instituidores da FUNDAÇÃO OSESP, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO OSESP poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da FUNDAÇÃO OSESP, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo. A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, especialmente caso assim se faça necessário para que a FUNDAÇÃO OSESP obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Artigo 7º. Os conselheiros e diretores da FUNDAÇÃO OSESP não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO OSESP, em decorrência de ato regular de gestão.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação da FUNDAÇÃO OSESP, é constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, dos quais:

- a. 55% (cinquenta e cinco por cento) serão indicados pela Comissão de Nomeação da FUNDAÇÃO OSESP na forma deste Estatuto;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) serão eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e de Secretários de Estado.

- c. designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos; bem como do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo,;
- d. indicar e dispensar, por maioria absoluta de votos, o Diretor Artístico e o Regente Titular da ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, determinando sua respectiva remuneração;
- e. autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pelo Ministério Público – Curadoria de Fundações;
- f. decidir sobre a alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO OSESP e autorizar o Diretor Executivo a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes (Ministério Público – Curadoria de Fundações) e a proceder, posteriormente, à alienação;
- g. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FUNDAÇÃO OSESP, com auxílio de auditoria externa;
- h. aprovar:
 - i. a proposta de contrato de gestão e seus aditamentos;
 - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - iii. e cumprir o regimento da ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a ser mantida pela FUNDAÇÃO OSESP;
 - iv. os Estatutos, bem como suas alterações, observado o artigo 32;
 - v. a extinção da FUNDAÇÃO OSESP, observado o artigo 32;
 - vi. o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - vii. por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - viii. e encaminhar ao órgão supervisor o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
 - ix. o regulamento para a gestão e utilização de Fundo de Capital “*endowment*”;
- i. deliberar sobre:
 - i. a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP;
 - ii. os recursos que serão incorporados ao Fundo de Capital “*endowment*”;
- j. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FUNDAÇÃO OSESP;
- k. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá, ouvido o Ministério Público – Curadoria de Fundações, autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para auditar as contas da FUNDAÇÃO OSESP, inclusive para a verificação da aplicação de recursos objeto de contrato de gestão.

Artigo 11. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c. exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE NOMEAÇÃO

Artigo 12. A Comissão de Nomeação é o órgão permanente da FUNDAÇÃO OSESP incumbido única e exclusivamente da escolha e indicação dos membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 8, letra “a”, na forma do parágrafo sétimo do mesmo artigo.

Artigo 13. A Comissão de Nomeação será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 14 (quatorze) membros, escolhidos da forma que segue:

- a. poderão fazer parte da Comissão de Nomeação:
 - i. os instituidores da FUNDAÇÃO OSESP que manifestarem interesse;
 - ii. aqueles que tenham exercido mandato completo de Conselheiro no Conselho de Administração;
 - iii. pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- b. os membros da Comissão de Nomeação indicados na forma do item “iii” deste artigo estão limitados a 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Nomeação.
- c. o Presidente do Conselho de Administração é membro nato da Comissão de Nomeação.
- d. os membros da **primeira** Comissão de Nomeação serão nomeados na forma dos artigos 40 e 41 deste estatuto;
- e. os membros da Comissão de Nomeação com mandato vigente elegerão, dentro dos limites da alínea “a” deste artigo, os novos membros da Comissão de Nomeação que sucederão aqueles cujos mandatos estejam vencidos, e a escolha será feita por maioria absoluta.

Artigo 14. O mandato dos membros da Comissão de Nomeação será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo primeiro. Como exceção ao caput desse artigo, metade dos membros da **primeira** Comissão de Nomeação deverão ter os seus mandatos com tempo de duração diferenciado, sendo que seus mandatos serão de 02 (dois) anos. A escolha dos membros com mandatos de duração diferenciada será definida na primeira reunião da Comissão de Nomeação.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos membros da Comissão de Nomeação, por qualquer motivo, tiver que se afastar permanentemente do exercício de suas funções, um substituto para completar o mandato deverá ser escolhido pela própria Comissão de Nomeação.

Parágrafo terceiro. A eventual destituição de membros da Comissão de Nomeação deverá ser decidida pelos demais membros da Comissão de Nomeação com mandato vigente, por maioria absoluta, em reunião convocada na forma do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo quarto. Os membros eleitos para compor a Comissão de Nomeação não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador e de Secretários de Estado.

Artigo 15. O presidente da Comissão de Nomeação será escolhido, por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho de Administração não poderá acumular a função de presidente da Comissão de Nomeação.

Parágrafo segundo. Ao Presidente da Comissão de Nomeação compete:

- a. coordenar as atividades desta Comissão;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Nomeação e designar o Secretário;
- c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- d. escolher seu substituto entre seus pares para suas faltas e impedimentos;
- e. exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Comissão de Nomeação.

- i. fazer publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração;
- j. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária da FUNDAÇÃO OSESP, tais como instrumentos contratuais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- k. contratar Superintendentes para auxiliá-lo nas funções administrativas da FUNDAÇÃO OSESP;
- l. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por até 48 (quarenta e oito) membros.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo terceiro. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo podem ser membros do próprio Conselho Consultivo ou do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Artigo 21. O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, mediante convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado e assinada pelo seu Presidente.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDAÇÃO OSESP, compõe-se de 03 (três) membros titulares.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião deste órgão posterior a cada renovação dos mandatos.

- Artigo 23.** Compete ao Conselho Fiscal:
- a. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FUNDAÇÃO OSESP;
 - b. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FUNDAÇÃO OSESP;
 - c. emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pelo Diretor Executivo;
 - d. representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FUNDAÇÃO OSESP.
- Artigo 24.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
- a. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 02 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
 - b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
 - c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
 - d. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da FUNDAÇÃO OSESP e pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Administração eleger um novo membro, ou convocar um dos suplentes para completar o mandato.

- Artigo 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:
- a. no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
 - b. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Ministério Público – Curadoria de Fundações.

Artigo 28. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

- Artigo 29.** Constituem recursos da FUNDAÇÃO OSESP:
- a. os advindos de venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestações de serviço, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
 - b. os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
 - c. as rendas oriundas de seus bens e outras de natureza eventual;
 - d. os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
 - e. a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de *royalties* e de licenciamento de marcas ou direitos;
 - f. os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos estabelecidos no artigo 4º;
 - g. recursos repassados pelo Poder Público;
 - h. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
 - i. receitas decorrentes de auxílios para pesquisas e estudos realizados pela FUNDAÇÃO OSESP ou sob sua supervisão;

j. outras receitas.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO OSESP aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO OSESP aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a FUNDAÇÃO OSESP de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30. Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- b. os direitos e bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir;
- c. a parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades, destinadas para esse fim;
- d. dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, destinados para esse fim.

Artigo 31. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados, no caso de a FUNDAÇÃO OSESP perder tal qualificação.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO OSESP

Artigo 32. O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins da FUNDAÇÃO OSESP, devendo as eventuais alterações ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público – Curadoria de Fundações, na forma da lei.

Artigo 33. Em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO OSESP, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, também qualificada como entidade beneficente de assistência social assim certificada pelo Ministério competente, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 34. O exercício social da FUNDAÇÃO OSESP coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No primeiro trimestre, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho de Administração: o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre: o plano de trabalho e o orçamento para o próximo ano.

Artigo 35. A FUNDAÇÃO OSESP prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo seu balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e tornando disponíveis, em lugar acessível, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FUNDAÇÃO OSESP poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.

Artigo 37. Os mandatos dos membros dos Conselhos estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 38. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

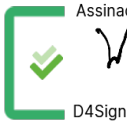
Artigo 39. As alterações levadas a efeito em relação à composição do Conselho de Administração não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

Artigo 40. A primeira Comissão de Nomeação será composta pelos atuais membros do Conselho de Orientação, que, em seguida, será extinto.

Artigo 41. A primeira Comissão de Nomeação tomará posse na sua primeira reunião.

Artigo 42. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro.

marcelolopes@osesp.art.br



São Paulo, 05 de setembro de 2024.

Marcelo de Oliveira Lopes

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
Marcelo de Oliveira Lopes - Diretor Executivo

FaustoArruda@osesp.art.br



Fausto Augusto Marcucci Arruda

Fausto Augusto Marcucci Arruda – OAB/SP 183.084